

RECEBI O ORIGINAL
Em. 20 / 03 / 2023
Stilbrann



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N.º 316
ASS. [assinatura]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N.º 104/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tabatinga Comércio Peixes Ornamentais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua 16, n.º 497, Cj. Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.272.274/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.170.073-2

FONE: (92) 99253-6720

FAX: (92) 3304-6912

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3605

PROCESSO N.º: 2782/T/10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 174, (M.D), km 26, Ramal da Esperança, km 3,5 (ME), Gleba 03, Lote 141, Tabatinga Aquarium – Zona Rural, coordenadas geográficas 02°44'28,717"S e 60°00'39,261" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de infraestrutura destinada à recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais em 45 viveiros escavados, perfazendo uma área alagada de 618m² e 63 aquários com volume total de 10.089m³ e 08 tanques-rede alocados no Igarapé Esperança com volume total de 22,2m³, 20 tanques em alvenaria com uma área inundada de 80 m² em uma propriedade com área total de 36,9588ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

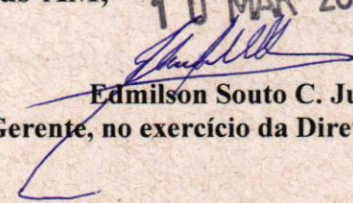
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS

Atenção:

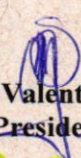
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 MAR 2023


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 104/13-03

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2782/T/10 e observações *in loco*
2. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
4. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
5. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
7. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
8. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
9. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida pelo IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/67.
10. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
11. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
12. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
13. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
14. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos (<http://www.ibama.gov.br>).
15. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos, no prazo de 60 dias nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).